



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

SAAC
FLNº 79
Comissão de Licitação

Secretaria de Itapiúna
544
Página

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127.01/2025

O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 12.461.646/0001-55, com sede Av. São Cristóvão, 215 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88 e no CGF sob o nº 069.20208-7, através da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO, neste ato representado (a) pelo(a) Sr. SECRETÁRIO, JACÓ FERNANDES DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 008/2025 de 01 de janeiro de 2025, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, neste ato representado (a) pelo(a) Sr. SECRETÁRIO, JOSÉ RÔMULO ASSUNÇÃO BARROCAS, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS 0127.01/2025 publicada no dia 31/01/2025, Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0127.01/2025-PESRP, RESOLVE Registrar os Preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO E SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, especificados nos LOTES 01 e 02, do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo do EDITAL Nº 0127.01/2025-PESRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão dispostas em anexo:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será a SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. JACÓ FERNANDES DA SILVA, no seu aspecto operacional.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, não terão outras unidades participantes para a presente Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento do processo em aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

SAE DE ITAPIÚNA
FLNº 80
Comissão de Licitação

Município de Itapiúna
575
Página

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

SAAR DE ITAPIÚNA
FLNº 81

Comissão de Licitação
Cefitura de Itapiúna
576
Página

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário em respeito ao edital.
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada pelo gestor da ata e por representantes da(s) empresa(s) adjudicatária(s).
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE

SAAE DE ITAPIÚNA
FLNº 82
Comissão de
Licitação

577
Página 1
Prefeitura de Itapiúna

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itapiúna, 07 de abril de 2025.

JACÓ FERNANDES DA SILVA
SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

JOSÉ RÔMULO ASSUNÇÃO BARROCAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ORGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OFFICIUM LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:38080703000140

Assinado de forma digital por
OFFICIUM LOCACOES E SERVICOS
LTDA:38080703000140
Dados: 2025.04.07 12:21:50 -03'00'

CARLOS VINICIUS PEREIRA FARIAS
OFFICIUM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 38.080.703/0001-40
EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS E DOS ITENS/LOTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: OFFICIUM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.080.703/0001-40

ENDEREÇO: RUA 08, Nº 226, PAVUNA, CEP 61.810-360

TELEFONE: (85) 99224-0742 **EMAIL:** officiumlocoes@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANCO SANTANDER

AG: 4172

C/C: 13004264-8

DADOS DO REPRESENTANTE

REPRESENTANTE: CARLOS VINICIUS PEREIRA FARIAS

CPF: 072.689.953-42

SAAE DE ITAPIÚNA
 FLNº 86
 de 11/11/2016

LOTE 1 – MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA DE DESENV. RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SDR	QTDDE MÊSES	QTDDE HORAS	QTDDE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO VEÍCULO	TOTAL/MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	RETROSCAVADERA COM MOTOR A DIESEL, ATÉ 90 HP COM CABINE FECHADA (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA)	HORA	1	-	1500	1	R\$ 315,40	-	R\$ 473.100,00
2	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA NO VOLANTE ATÉ 150HP, COM ESCARIFICADOR COM CABINE (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA)	HORA	1	-	2000	1	R\$ 427,50	-	R\$ 855.000,00
3	TRATOR DE PNEU C/ TRACÇÃO 4X4 TRATOR DE PNEU C/ TRACÇÃO 4X4 MOVIDO A DIESEL ACOMPANHANDO OS SEGUINTES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: GRADE HIDRAULICA OU GRADE DE CONTROLE REMOTO, GRADE ARADO, REBOQUE PARA 6000KG, MADAL, DEBULHADORA PARA MILHO E FÊLLO (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA)	HORA	1	-	2000	1	R\$ 193,53	-	R\$ 387.060,00
4	TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM	HORA	1	-	2000	1	R\$ 149,15	-	R\$ 298.300,00

Secretaria de Itapiúna
 581
 página

	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA)	MÊS	1	12	-	1	-	760	1	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
5	VEÍCULO CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, BOM ESTADO DE MINIMA 6M ³ COM MOTOR DIESEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR PARTE DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR PARTE DA CONTRATADA											
6	VEÍCULO CAMINHÃO UTILITÁRIO TIPO PIPA VEÍCULO CAMINHÃO UTILITÁRIO TIPO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA PRA 6.000 LITROS, CABINE PARA 03 PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, MOTOR A DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	HORA	1	-	-	1	760	1	R\$ 118,74	-	-	R\$ 90.242,40
										VALOR TOTAL	R\$ 2.194.902,40	

LOTE 02 - MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS SECRETARIA OBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	OBRAS	QTD DE MESES	QTD DE HORAS	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO VEÍCULO	TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO - APRESENTANDO NO MINIMO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS TECNICAS: COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM COMPACTAÇÃO PELA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 12 A 15 M ³ EM AÇO COM CORDOES DE SOLDA PARA EVITAR VAZAMENTOS NA PARTE DE TRAZ DA CAIXA E POSSUI COMPARTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE LÍQUIDO ORÇUNDOS, CARGA COM DISPOSITIVO QUE PERMITA A DESCARGA LATERAL DO REFERIDO LÍQUIDO, OS RESÍDUOS SÓLIDOS SÃO DESCARREGADOS POR MEIO DE UMA PLACA ELETORA APOS A ABERTURA DA TAMPA TRASEIRA ARTICULADA NA PARTE SUPERIOR. O ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA PODE SER FEITO NA DIANTEIRA DO CHASSI DIRETAMENTE ACOPLADO AO MOTOR OU PELA CAIXA DE MARCHA POR MEIO DE TOMADA DE FORÇA ACIONADA PNEUMATICAMENTE DO INTERIOR DA CABINE. CARGA TRASEIRA COM CAPACIDADE DE 12 A 15 M ³ DE LIXO SÓLTO, ESTRIBO TRASEIRO EM CHAPA DE AÇO ANTIDERRAPANTE COM ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA EXTENSÃO DA PORTA TRASEIRA PARA ACOMODAR 04 GARIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAMBIO DE 06 MARCHAS MOTOR DIESEL TRACÇÃO NORMAL 4X2 MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	1	12	-	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SAAR DE ITAPIUNA
FLN 082

582
Página



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPILUNA
POLO DESEJO TERRA, POR NOSSA SÉRIE

SAAE DE ITAPAJE
FLNº 88
Comissão de
Licitação

2.	CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA - APRESENTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 TONELADAS, CARROCERIA DE MADEIRA COM MOTOR A DIESEL, CARROCERIA MÍNIMA DE 08 M DE EXTENSÃO EIXO TRASEIRO COM MÍNIMO 04 RODAS, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR EM TODAS AS NORMAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS DE TRANSITO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	1	12	-	01	R\$ 16.095,00	R\$ 16.095,00	R\$ 193.140,00
3.	CAMINHÃO CAÇAMBA 6M ³ - APRESENTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA NÃO INFERIOR A 6M ³ - SEIS METROS CUBICOS, EIXO TRASEIRO COM MÍNIMO 04 RODAS, CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR EM TODAS AS NORMAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS DE TRANSITO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	1	12	-	03	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
4.	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR - COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA NO VOLANTE ATÉ 150HP, COM ESCARIFICADOR, COM CABINE	HORAS	1	-	500	01	R\$ 450,00	-	R\$ 225.000,00
5.	RETROESCAVADEIRA - COM MOTOR A DIESEL, ATÉ 90 HP, COM CABINE FECHADA	HORAS	1	-	1.000	01	R\$ 332,00	-	R\$ 332.000,00
6.	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA 3 EIXOS - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (CHP) 360HP COM PRANCHA 6X2 (TRUCADO), OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORAS	1	-	300	01	R\$ 539,00	-	R\$ 161.700,00
7.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 130HP, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5M ³ .	HORA	1	-	1.000	01	R\$ 430,00	-	R\$ 430.000,00
8.	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA - POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 125HP, COM CABINE FECHADA.	HORA	1	-	1.000	01	R\$ 539,00	-	R\$ 539.000,00
9.	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 111HP, COM CABINE FECHADA.	HORA	1	-	500	01	R\$ 500,00	-	R\$ 250.000,00
VALOR GLOBAL									R\$ 2.718.840,00

583
Página

Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro CEP 62.740.000 - Itapiluna-CE.
CNPJ: 07.387.509/0001-88